



Número: **0600236-93.2020.6.16.0147**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Thiago Paiva dos Santos**

Última distribuição : **28/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600236-93.2020.6.16.0147**

Assuntos: **Cargo - Prefeito, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Confecção, Utilização ou Distribuição de Brinde, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Omissão de Informações Obrigatórias**

Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de Representação nº 0600236-93.2020.6.16.0147, que julgou improcedente o pedido inicial nos termos do art. 487, I, do CPC. (Representação eleitoral proposta pela Coligação o Trabalho Continua em face da Coligação Quem Ama Cuida e de Paulo Mac Donald Ghisi, alegando, em síntese, que a comercialização / distribuição de camisetas pela coligação representada, está em desacordo com a legislação eleitoral vigente. Aduz que se constatou a comercialização de material de campanha (camisetas) do candidato Paulo Macdonald Ghisi em completo desacordo com a legislação eleitoral de regência.) RE3**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
O TRABALHO CONTINUA 55-PSD / 17-PSL / 45-PSDB / 14-PTB / 15-MDB / 20-PSC / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE / 22-PL (RECORRENTE)	CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE (ADVOGADO) ATANASIO SAVIO (ADVOGADO) GUILHERME MALUCELLI (ADVOGADO) JAYNE PAVLAK DE CAMARGO (ADVOGADO) JHONATHAN SIDNEY DE NAZARE (ADVOGADO) LUIZ PAULO MULLER FRANQUI (ADVOGADO) PAOLA SAYURI MENA OLIVEIRA (ADVOGADO) RAFAELA DISTEFANO RIBEIRO SCHMIDT (ADVOGADO) RAFAELA FARRACHA LABATUT PEREIRA (ADVOGADO) RICARDO GONCALVES TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO) RODRIGO GAIAO (ADVOGADO) GUSTAVO BONINI GUEDES (ADVOGADO)
QUEM AMA CUIDA 25-DEM / 19-PODE / 11-PP (RECORRIDO)	EMERSON ROBERTO CASTILHA (ADVOGADO) MAURICIO MACHADO FERNANDES (ADVOGADO) DANIELI MARTINS DA SILVA (ADVOGADO)
PAULO MAC DONALD GHISI (RECORRIDO)	MAURICIO MACHADO FERNANDES (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22070 566	04/12/2020 20:11	Decisão	Decisão



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

Autos de RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600236-93.2020.6.16.0147

RECORRENTE: O TRABALHO CONTINUA 55-PSD / 17-PSL / 45-PSDB / 14-PTB / 15-MDB / 20-PSC / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE / 22-PL

Advogados do(a) RECORRENTE: CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE - PR0058425, ATANASIO SAVIO - PR0083533, GUILHERME MALUCELLI - PR0093401, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO - PR0083449, JHONATHAN SIDNEY DE NAZARE - PR0084893, LUIZ PAULO MULLER FRANQUI - PR0098059, PAOLA SAYURI MENA OLIVEIRA - PR0090525, RAFAELA DISTEFANO RIBEIRO SCHMIDT - PR0103194, RAFAELA FARRACHA LABATUT PEREIRA - PR0058415, RICARDO GONCALVES TEIXEIRA JUNIOR - PR0088286, RODRIGO GAIAO - PR0034930, GUSTAVO BONINI GUEDES - PR0041756

RECORRIDO: QUEM AMA CUIDA 25-DEM / 19-PODE / 11-PP, PAULO MAC DONALD GHISI

Advogados do(a) RECORRIDO: EMERSON ROBERTO CASTILHA - PR0036557, MAURICIO MACHADO FERNANDES - PR0023874, DANIELI MARTINS DA SILVA - PR0083247

Advogado do(a) RECORRIDO: MAURICIO MACHADO FERNANDES - PR0023874

RELATOR: THIAGO PAIVA DOS SANTOS

DECISÃO

Trata-se, na origem, de Representação Eleitoral ajuizada pela COLIGAÇÃO O TRABALHO CONTINUA-PSD, PSC, PTB, PSL, PSB, PL, SOLIDARIEDADE,MDB, PSL, PSDB em face da COLIGAÇÃO "QUEM AMA CUIDA" e de PAULO MACDONALD GHISI.

Alegou a parte representante, em apertada síntese, a comercialização/distribuição de camisetas pela coligação representada, em desacordo com a legislação eleitoral vigente.

Por sentença, o juízo eleitoral julgou improcedente a representação.

Irresignada, a Representante interpôs recurso eleitoral pugnando pela reforma da sentença para "o fim de se determinar o recolhimento de todas as camisetas elaboradas em desacordo com a legislação que regula a matéria, bem como a determinação para que não se efetue nova confecção e comercialização, sob pena de multa.

Contrarrazões pela representada requerendo a manutenção da sentença.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo não conhecimento do recurso em razão da perda superveniente do interesse.



Pois bem.

Conforme relatado, volta-se a demanda contra a confecção e comercialização de camisetas pela Coligação recorrida.

Em tese, a conduta é proibida por lei, estabelecendo o art. 39, § 6º que " É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor".

No caso concreto, o juízo de primeiro grau entendeu que as provas não sustentavam as alegações do recorrente fundamentando que " não restou demonstrado por meio dos elementos constantes dos autos, que se resumem em áudios de autoria desconhecida e fotografias de pessoas não identificadas, que a confecção das poucas camisetas detectadas ocorreu sob a responsabilidade e às expensas dos representados."

Ocorre que com a passagem do pleito eleitoral de 15/11/2020, tem-se por ocorrida a perda superveniente do interesse recursal, eis que esvaziada a utilidade da presente demanda. Isso porque, embora presente a vedação legal, o dispositivo não impõe sanção, seja pecuniária ou de outra natureza, à conduta enunciada. Poder-se-ia, cogitar da aplicação de astreintes caso em primeiro grau os pedidos tivessem sido julgados procedentes, contudo não foi isso que ocorreu. Portanto, ultrapassada a data do pleito, ainda que houvesse reforma da sentença, dela não adviria nenhum outro efeito, de modo que resta evidente a perda superveniente do interesse recursal.

Restando prejudicada a análise do mérito, o não conhecimento do recurso é medida que se impõe.

Forte nas razões expostas, na forma do artigo 31, II, do Regimento Interno deste Tribunal c/c art. 39, I, da Resolução TSE nº 23.608/2019, não conheço do recurso interposto.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Curitiba, 4 de dezembro de 2020.

THIAGO PAIVA DOS SANTOS
Relator

